



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

ASSUNTO: Concede incentivo à Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC.

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a realização de pavimentação asfáltica, no acesso e no estacionamento da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, campus Montenegro, mantida pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC.

A demanda foi apresentada pela própria instituição à Administração Municipal, que relatou as dificuldades enfrentadas diariamente em razão das condições inadequadas do local, especialmente em períodos chuvosos, quando o acúmulo de lama, buracos e poças d'água compromete a trafegabilidade de veículos, a circulação segura de pedestres e a própria imagem institucional da universidade e do Município.

Ressalta-se que dezenas de veículos pesados, como ônibus e vans, circulam diariamente na área, realizando o transporte de estudantes de Montenegro e de toda a região, o que intensifica o desgaste do solo e agrava as condições do estacionamento e do acesso.

A UNISC está instalada no Município há mais de 15 anos, sendo atualmente a única universidade presencial em funcionamento em Montenegro, contando com 327 alunos e 12 colaboradores, desempenhando papel estratégico como polo formador de mão de obra qualificada, fomentando o desenvolvimento educacional, social e econômico local. Uma infraestrutura adequada no seu entorno fortalece a atratividade institucional, possibilita a ampliação de cursos, projetos, eventos e parcerias, refletindo diretamente no crescimento do Município.

Sob o ponto de vista urbanístico e ambiental, a pavimentação proporcionará melhor drenagem das águas pluviais, redução da poeira em períodos secos, melhoria das condições de manutenção do espaço e organização do uso do solo, resultando em ambiente mais limpo, seguro e funcional para toda a comunidade acadêmica.

Como contrapartida direta ao incentivo público, a APESC compromete-se a disponibilizar 14 bolsas de estudo com isenção de 50% do valor das mensalidades, destinadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino do Município, abrangendo cursos presenciais e semipresenciais em áreas estratégicas como Direito, Psicologia, Engenharias, Inteligência Artificial e Ciência de Dados, Licenciaturas, Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Importante salientar que a instituição enquadra-se plenamente na Lei Municipal n.º 7.406/2025, que institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, estando o presente projeto em total consonância com as diretrizes legais que autorizam a concessão de incentivos mediante contrapartida de relevante interesse público.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta não representa mera liberalidade do Poder Público, mas sim investimento estratégico com retorno social direto, especialmente na área da educação e qualificação profissional dos munícipes.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Os incentivos consistiriam na execução do pavimento asfáltico no acesso e no estacionamento da Universidade, equivalente ao valor total aproximado de R\$ 510.114,00 (quinhentos e dez mil com cento e catorze reais).

Com tal incentivo, a associação indica a concessão de bolsa de estudos, conforme previsto no art. 3º do presente projeto de lei, a saber:

Art. 3º Em contrapartida, a APESC se compromete a oferecer 14 bolsas de 50% de desconto para estudantes oriundos da rede pública de ensino do Município por meio de um processo que será regulamentado por decreto.

§ 1.º Serão as bolsas para os cursos de: Administração Semipresencial, Ciências Contábeis, e/ou Serviço Social - 2 bolsas; Direito Presencial - 2 bolsas; Educação Física (Bacharelado) Semipresencial – 2 bolsas; Engenharia Ambiental Semipresencial, Engenharia Biomédica Semipresencial, Engenharia de Controle e Automação Semipresencial, Engenharia de Produção Semipresencial e/ou Engenharia Química Semipresencial 5 anos – 2 vagas; Geografia (Licenciatura), História (Licenciatura) Semipresencial e/ou Pedagogia (Licenciatura) Semipresencial – 2 vagas; Inteligência Artificial e Ciência de Dados Semipresencial – 2 vagas; Psicologia Presencial – 2 vagas.

§ 2.º As bolsas serão destinadas aos cursos confirmados a partir dos processos seletivos efetivados pela Universidade.

Além dos compromissos acima destacados, as obrigações da associação seriam de:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de fomentar o desenvolvimento do Município.

É o relatório.

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 7.406/25, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela associação interessada. Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na concessão. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

Conforme declaração do ordenador de despesas, os valores que deixarão de ser arrecadados pelo executivo municipal não comprometerão a receita financeira do município, como se observa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, diante do incentivo que compreende a execução do pavimento asfáltico no acesso e no estacionamento da Universidade, equivalente ao valor total aproximado de R\$ 510.114,00 (quinhentos e dez mil com cento e catorze reais).

DECLARO que o benefício não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que o incentivo acima referido não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

É prerrogativa dos vereadores o entendimento da necessidade de ouvir ou não os membros da secretaria municipal da Indústria e Comércio, ou da associação, ou dar o andamento do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 13 de fevereiro de 2026.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"